



# Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

## PROJETO DE LEI N.º 18/2023

### **Institui o Programa de Capacitação e Inclusão para Crianças Acolhidas no Município de São José do Calçado e dá outras providências.**

O vereador subscritor, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Capacitação e Inclusão para Crianças Acolhidas no Município de São José do Calçado, com o objetivo de oferecer cursos capacitantes e oportunidades de emprego para as crianças acolhidas no sistema de acolhimento, visando à sua preparação para a vida adulta e independente.

**Art. 2º** - O programa terá as seguintes diretrizes:

- I. Identificação das habilidades e interesses de cada criança acolhida, visando personalizar os cursos de capacitação.
- II. Desenvolvimento de cursos de curta duração em áreas técnicas, artísticas, esportivas e sociais, de acordo com as aptidões e aspirações das crianças.
- III. Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, organizações comunitárias e profissionais locais para a realização dos cursos.
- IV. Oferta de orientação vocacional para auxiliar as crianças na escolha de carreiras alinhadas com suas aptidões.
- V. Preparação das crianças para o mercado de trabalho, incluindo treinamento para entrevistas, elaboração de currículos e programas de estágio remunerado.
- VI. Acompanhamento psicossocial contínuo para lidar com desafios emocionais durante a capacitação, a busca por emprego e o início da vida profissional.

83

VII. Garantia do primeiro emprego para as crianças acolhidas ao completarem 18 anos, de modo a proporcionar-lhes uma transição suave e bem-sucedida para a vida adulta.

**Art. 3º** O Programa de Capacitação e Inclusão será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com as secretarias de Educação, Cultura e Finanças.

**Art. 4º** Serão alocados recursos financeiros no orçamento anual do município para a implementação e sustentabilidade do programa, incluindo:

- I. Custos com instrutores e facilitadores.
- II. Aquisição de materiais e equipamentos para os cursos.
- III. Despesas administrativas.
- IV. Programas de orientação vocacional.
- V. Recursos para estágios remunerados.

**Art. 5º** O município poderá buscar parcerias com instituições de ensino, empresas locais e organizações não governamentais para viabilizar a execução do programa.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo os procedimentos, critérios e prazos para a implementação do Programa de Capacitação e Inclusão.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Calçado/ES, 04 de setembro de 2023.

  
**WAGNER VIEIRA FRANÇA**  
**VEREADOR**

84

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo central estabelecer um programa de capacitação e inclusão destinado às crianças acolhidas no sistema de acolhimento do Município de São José do Calçado. A urgência dessa iniciativa é motivada pela preocupação com o futuro destas crianças, que muitas vezes enfrentam desafios significativos ao serem desvinculadas do sistema de acolhimento, especialmente quando atingem a maioridade.

É notório que muitas crianças acolhidas enfrentam adversidades emocionais e sociais decorrentes de suas vivências anteriores, o que pode afetar seu desenvolvimento pessoal e educacional. O cenário se agrava ao considerar que, ao atingirem a maioridade e saírem do sistema de acolhimento, muitas delas se veem desprovidas de qualificação profissional e, conseqüentemente, de oportunidades de emprego.

A falta de qualificação e emprego coloca essas jovens em uma situação de vulnerabilidade, expondo-as a riscos como desemprego prolongado, falta de moradia e possíveis envolvimento em situações adversas. Além disso, a ausência de habilidades profissionais dificulta sua capacidade de se integrarem de maneira plena e produtiva na sociedade, perpetuando um ciclo de desvantagens socioeconômicas.

O programa proposto visa justamente mitigar esses riscos, oferecendo às crianças acolhidas não apenas uma capacitação técnica e emocional, mas também garantindo-lhes a oportunidade de terem seu primeiro emprego ao atingirem a maioridade. Através da identificação das aptidões e interesses individuais, os cursos de capacitação oferecidos irão preparar esses jovens para enfrentar os desafios do mercado de trabalho.

A garantia do primeiro emprego ao completarem 18 anos representa um passo fundamental na direção de proporcionar-lhes autonomia financeira e independência. Isso não apenas contribui para a melhoria de suas condições de vida, mas também para a construção de uma base sólida para seu crescimento pessoal e profissional. Ao investir em qualificação e empregabilidade, estamos oferecendo a essas crianças a possibilidade de transformarem suas trajetórias de vida e romperem com o ciclo de vulnerabilidade.

Portanto, apelo aos nobres vereadores deste município que aprovem este projeto de lei, reconhecendo a importância de proporcionar às crianças acolhidas a chance de uma transição digna para a vida adulta, munidas de conhecimentos, habilidades e, acima de tudo, de oportunidades de um futuro promissor.

  
**WAGNER VIEIRA FRANÇA**  
**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

PROCESSO N° 0347  
PROTOCOLO N°

Interessado: Sr Wagner

DO: Protocolo

AO: Presidente

Para as devidas providências

Em 04 de setembro de 2023

**Tramitação**

Ao jurídico para emissão de parecer quanto a legalidade do projeto.

SJC, 04 /09/23



Roberto João M. C. Vervloet  
Presidente da CMSJC



06  
SM

## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

### PARECER JURÍDICO

#### PROJETO DE LEI N.º 018/2023.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n.º 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n.º 018/2023, que institui o programa de capacitação e inclusão para crianças acolhidas no Município de São José do Calçado e dá outras providências.

#### - DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O projeto em análise, de iniciativa do vereador Wagner França, prevê a capacitação e inclusão das crianças acolhidas no município de São José do Calçado.

Desta forma entendo pela legalidade do projeto, salvo melhor juízo, pois o presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente no caráter legal do presente projeto, cabendo as comissões as demais análises.

São José do Calçado/ES, 05 de setembro de 2023.

*Samira Pimentel*  
SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE  
ASSESSORA JURÍDICA